PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 23/23

PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, NAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DE BOM RETIRO EM DIA DE CHUVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º Fica expressamente proibido o tráfego de tratores, caminhões de carga e outros veículos pesados nas estradas Municipais quando as mesmas estiverem em obras de conservação e em más condições de trafegabilidade, devido a chuvas.

§ 1. Ficam excluídos da regra prevista no caput desse artigo os ônibus de transporte de alunos, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, em rede elétrica, transporte de produtos perecíveis, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 2º. Sobrevindo chuva quando o veículo já estiver em deslocamento, deverá encontrar o primeiro ponto passível de parada sem prejuízo do trafego na estrada, e estacionar para aguardar a secagem satisfatória da estrada.

Art.2º Os infratores do artigo 1º da presente Lei, além de deverem ressarcir todos os danos ocasionados à estrada, pagarão, ainda, a multa de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. A cobrança da multa proceder-se-á através de talão especial, que será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art.3º A fiscalização estará a cargo da Polícia Militar, de pessoas ou órgão público credenciado pela Administração Municipal.

Art.4º Fica o Município obrigado a cientificar no prazo de 15 (quinze) dias as empresas sobre a aplicação desta lei.

Art.5º Fica o morador residente na localidade do interior obrigado a comunicar ao setor público sempre que ocorrer irregularidades no trafego de veículos com peso superior em dias de chuva.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Bom Retiro, 06 de outubro de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "Proíbe o tráfego de veículos com peso bruto superior a 10 toneladas, nas estradas rurais municipais de Bom Retiro em dia de chuva e dá outras providências".

É notório o aumento de veículos em circulação no perímetro urbano e rural do Município sendo certo que o tráfego intenso de caminhões e máquinas, em especial nos dias de chuva, coloca em risco a segurança e trafegabilidade das estradas.

O presente projeto visa ainda à preservação e manutenção do pavimento nas ruas do próprio centro da cidade, a Exemplo a Rua Anita Garibaldi, restringindo a circulação de veículos com excesso de peso em dias de chuva. É notório que o tráfego de veículos pesados danifica significativamente o calçamento e o asfalto.

Algumas empresas têm ajudado na recuperação das estradas, mas infelizmente não está sendo suficiente e com certeza com o tráfego nos dias de chuva aumenta muito os estragos, ficando sem condições de tráfego.

Desta forma acaba por refletir em custos ao erário, uma vez que são exigidos do Poder Executivo os devidos reparos.

A referida cobrança da multa tem por objetivo permitir ao município uma melhora na prestação dos serviços de conservação das estradas, pois o recurso arrecadado deverá ser empregado somente para esta finalidade.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa,

Bom Retiro, 06 de outubro de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

PREFEITO MUNICIPAL